

EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 20.311.076/0001-45
NIRE 253.000.107-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2018

1. Data, hora e local. Aos 22 dias do mês de janeiro de 2018, às 16h00min, na sede social da EBRASIL Gás e Energia S.A. ("Companhia"), na Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 115, 1º andar, CXPST 235, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

2. Presença e Convocação. Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Dionon Lustosa Cantareli Junior, que convidou a mim, Carlos Wilson Silva Ribeiro, para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia. Apreciar e deliberar sobre **(I)** a outorga de garantia real na forma de cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da distribuição de dividendos da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. – EPASA ("EPASA") ("Cessão Fiduciária de Dividendos"), garantia esta a ser prestada pela Companhia no âmbito da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, a ser realizada pela Eletricidade do Brasil S.A. – EBRASIL ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Eletricidade do Brasil S.A. – EBRASIL" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. ("EPESA"), DC Energia e Participações S.A. (CNPJ/MF 09.275.381/0001-96) ("DC Energia"), o Sr. Dionon Lustosa Cantareli Júnior ("Garantidor Pessoa Física" e, em conjunto com a EPESA e a DC Energia, os "Garantido



SP - 21721095v6

y Lima Cantareli, como cônjuge anuente **(II)** a autorização da
PROTOCOLO: 180027352 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316474. NIRE: 25300010703.
EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

1

Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a constituição da Cessão Fiduciária de Dividendos em garantia das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, sendo que, exclusivamente para esta finalidade, a Companhia seja representada pelo diretor Carlos Wilson Silva Ribeiro (RG 63705933 IFP/RJ-CPF/MF 992.522.527-20) em conjunto com Katia Cilene de Oliveira Jucá e Lima (RG 2801056 SSP/PE-CPF/MF 510.283.444-49), sem necessidade da participação de qualquer outro diretor da Companhia; e **(III)** a ratificação dos atos já praticados pela administração da Companhia para a constituição da Cessão Fiduciária de Dividendos.

5. Deliberações. Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os acionistas da Companhia :

(I) aprovaram a constituição da Cessão Fiduciária de Dividendos da EPASA pela Companhia a fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"). As Debêntures terão as seguintes características e condições:

(i) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");

(ii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures;

(iii) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");

(iv) Atualização do Valor Nominal Unitário: as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

(v) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de janeiro de 2018 ("Data de Emissão");



SP - 21721095v6

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:32 SOB Nº 20180027352.
PROTOCOLO: 180027352 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316474. NIRE: 25300010703.
EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

2

(vi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional prestada pelos Garantidores;

(vii) **Prazo de Vigência e Datas de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de janeiro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvados as hipóteses em que ocorrer Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstos na Escritura de Emissão;

(viii) **Amortização Periódica do Principal:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais consecutivas de acordo com a tabela constante na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

(ix) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa máxima equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração;

(x) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 6 (seis) parcelas, sempre no dia 22 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 22 de julho de 2018 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo Total, se for o caso, conforme indicado na tabela constante na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(xi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, que deverá abranger todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data para realização da Amortização



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:32 SOB Nº 20180027352.
11800316474. NIRE: 25300010703.
BRASIL GÁS E ENERGIA S.A.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário que será amortizado, assim como o percentual do Prêmio (conforme abaixo definido); e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas;

(xii) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total")

(xiii) Vencimento Antecipado: as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses, cujas exceções, prazos de cura, indicadores de valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Emissora, na própria Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado");

(xiv) Multa e Juros Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvada a hipótese de prorrogação dos prazos, conforme previsto na Cláusula 4.26 da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízos da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(xv) Garantias: o pagamento das Obrigações Garantidas é garantido por **(a)** garantia fidejussória na forma de fiança pelos Garantidores ("Fianças"); **(b)** por alienação fiduciária da totalidade das ações da Companhia detidas pela Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações") nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(c)** pela Cessão Fiduciária de Dividendos, a ser formalizada nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Cessão F");

injunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

"Contratos de Garantia"; e **(d)** cessão fiduciária de todos direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada indicada na Escritura de Emissão, de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada", "Direitos Creditórios da Conta Vinculada" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária de Dividendos, as "Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças, as "Garantias");

(xvi) Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(b.i)** na sede da Emissora ou **(b.ii)** conforme o caso, pelo Banco Liquidante; e

(xvii) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

(II) autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a constituição da Cessão Fiduciária de Dividendos em garantia das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, sendo que, exclusivamente para esta finalidade, a Companhia poderá ser representada pelo diretor Carlos Wilson Silva Ribeiro (RG 63705933 IFP/RJ-CPF/MF 992.522.527-20) em conjunto com Katia Cilene de Oliveira Jucá e Lima (RG 2801056 SSP/PE-CPF/MF 510.283.444-49), sem necessidade da participação de qualquer outro diretor e/ou procurador da Companhia, o que inclui, mas não se limita à, assinatura dos seguintes documentos: (i) Escritura de Emissão; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) quaisquer outros documentos que se façam necessários no âmbito da Cessão Fiduciária de Dividendos, da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo os documentos exigidos pelo banco administrador da Conta Vinculada, pela B3 e/ou por quaisquer cartórios ou juntas comerciais.

(III) a ratificação dos atos já praticados pela administração da Companhia para a constituição da Cessão Fiduciária de Dividendos em garantia da Emissão e da Oferta Restrita.

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, com o arquivamento, numeração sequencial e autenticação pela Mesa de todos os documentos nela citados. **Mesa:** Dionon Lustosa Cantareli Junior - Presidente; Carlos Wilson Silva Ribeiro - ; **Constituintes:** Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL; e Dionon Lustosa



SP - 21721095v6

CERTIFICADO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:32 SOB Nº 20180027352.
PROTOCOLO: 180027352 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316474. NIRE: 25300010703.
EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

5

Cantareli Junior. **Sumário:** Por fim, foi aprovada a lavratura e publicação da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.

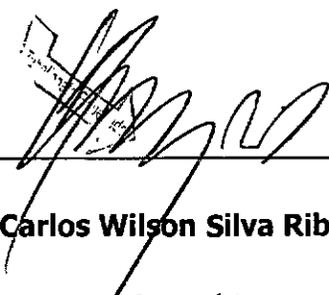
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Mesa:



Dionon Lustosa Cantareli Junior

Presidente



Carlos Wilson Silva Ribeiro

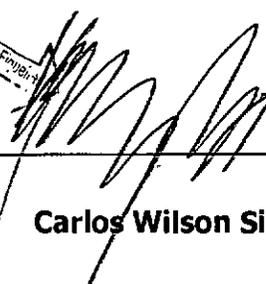
Secretário

Acionistas:

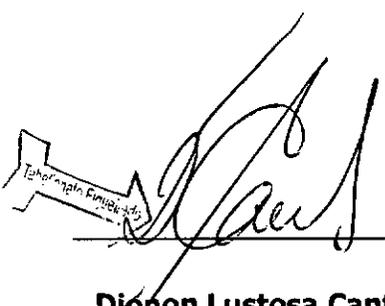


Dionon Lustosa Cantareli Junior

Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL



Carlos Wilson Silva Ribeiro



Dionon Lustosa Cantareli Junior

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofineiredo.com.br

Av. Heróclides Ladeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 30734800

Juanillo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconhecimento de assinaturas por semelhança de

[0058234]-DIONON LUSTOSA CANTARELI JUNIOR.....

[0162686]-CARLOS WILSON SILVA RIBEIRO.....

Recife, 24 de Janeiro de 2018. Em test. da verdade.

MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA - Escrevente

Emol.: R\$ 9,22; TSNR: 1,60.

Selo eletrônico de fiscal

0073793.MMSO1201813



01813-808309

CERTIFICADO EM 30/01/2018 11:32 SOB Nº 20180027352.

PROTOCOLO: 1201813 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

EBR0316474. NIRE: 25300010703.

EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A

Maria de Fátima Ventura Venâncio

SECRETÁRIA-GERAL

JOÃO PESSOA, 30/01/2018

www.redesim.pb.gov.br

SP - 217210